Araguaína –TO, e a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Onde se lê: VIGÊNCIA: de 21/04/2024 a 24/04/2025

Leia-se: VIGÊNCIA: Até o encerramento do contrato

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal Especial da Ciência, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais
Portaria n°001/2024

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT) - ADSTET(

PORTARIA Nº 004, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Institui Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências referentes a Guarda Municipal de Araguaína.

O **CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94 da Lei Complementar nº. 085, de 08 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação do exercício do poder disciplinar no âmbito deste órgão.

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e o contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente para Condução de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, que se regerá pelos preceitos contidos na Constituição Federal e na Lei Complementar n° 085, de 08 de junho de 2021, bem como pelos demais diplomas legais que tratam da matéria, com o objetivo de apurar irregularidades praticadas no âmbito da Guarda Municipal de Araguaína.

Art. 2º A Comissão Permanente para Condução de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares deverá zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, devido processo legal, da ampla defesa, contraditório e presunção de inocência.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão:

Presidente: Lucas Ramos Santos;
Membro: Regiária Melo Silva de Souza;
Membro: Rômulo André Morais Conceição;
Primeiro Suplente: Gilberto de Souza Silva;
Segundo Suplente: Isabela Alves Arruda;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA
Corregedor da GMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

PORTARIA N.º 021/2024

PENSÃO POR MORTE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 16 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e o Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do protocolo servidor nº 1.605/2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Pensão por Morte;

CONSIDERANDO que efetivamente o ex- Servidor era aposentado por este Instituto de Previdência - IMPAR até seu falecimento que ocorreu em 15-03-2024, da qual decorre essa Pensão por Morte;

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida a Pensão por Morte, em caráter vitalício a MARIA BETÂNIA GOUVEIA DE FREITAS - CPF: 809.335.801-34, por óbito do seu cônjuge em 15-03-2024 o ex-Servidor aposentado por Invalidez, no cargo de "Fiscal de Postura" JOSAFÁ DE FREITAS MARANHÃO, os proventos serão calculados de acordo o Art.24 da EC 103/2019. Ficando assim definido: Proveniente da aposentadoria do ex-servidor Josafá de Freitas Maranhão será convertido integralmente em pensão por morte por ser mais vantajoso, no valor de R$ 15.461,20, e em decorrência da aposentadoria da beneficiária Maria Betânia Gouveia de Freitas será aplicado o redutor de proporcionalidade no valor de R$ 3.783,42 em acordo ao que rege o ART. 40, § 12º DA CF/88 C/C ART. 23 §§ 1º A 6º E ART. 24 DA EC Nº 103/2019. ART. 4º DA LC Nº 116/2022. ROL DE DEPENDENTES: ART. 16 DA LEI 8.213/1991. TEMPO DE DURAÇÃO DA PENSÃO: ART. 77 DA LEI Nº 8.213/1991, a ser paga a partir do óbito do instituidor, em 15-03-2024, sendo devida a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR Secretário Executivo Administrativo do IMPAR